



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Esportes e Lazer

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 - SMEL

Dispõe sobre o registro ponto dos servidores, estagiários e empregados públicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que:

O controle da jornada e do horário de trabalho dos servidores municipais far-se-á por sistema de registro eletrônico ou congênere, conforme definido em regulamento específico, o qual poderá estabelecer formas diferenciadas para a verificação da frequência ou da frequência e jornada de trabalho de titulares de cargos em comissão e de cargos para os quais, pela natureza de suas atividades e forma de seu exercício, seja incompatível o controle padrão.

Considerando a Instrução Normativa SRH Nº 002/2021, que estabelece procedimentos para o registro da frequência e o controle da jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários do Município de Toledo.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores, estagiários e empregados públicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devem realizar diariamente seu registro de frequência.

Art. 2º - Em caso de alteração de local de trabalho, o servidor, estagiário e empregado público deve solicitar o registro de sua biometria no sistema eletrônico do novo local, em no máximo 2 (dois) dias úteis após a alteração de local de trabalho.

Parágrafo Único - O servidor, estagiário ou empregado público deverá solicitar a exclusão do seu registro biométrico, do seu antigo local de trabalho.

Art. 3º - Caso haja falta de algum registro de jornada, o responsável pelo ponto na SMEL emitirá um relatório de inconsistências do ponto, para que o servidor, estagiário e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Esportes e Lazer

empregado público, indique qual foi o horário de trabalho e justifique o motivo de não registrar o ponto.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do servidor, estagiário e empregado público entregar o relatório de inconsistências devidamente preenchido e assinado até o dia 05 do mês subsequente. Excepcionalmente nos meses em que houver feriado prolongado até o dia 05, o prazo será estendido até o dia 06 do mês subsequente.

Art. 4º - É permitido até 3 (três) ajustes de ponto pelo motivo de esquecimento, por mês, por servidor, estagiário e empregado público.

Art. 5º - É de responsabilidade do servidor, estagiário e empregado público conferir e assinar o cartão ponto mensal fornecido pelo local de trabalho até o dia cinco do mês subsequente.

Parágrafo único - No caso de o servidor, estagiário e empregado público encontrar alguma irregularidade em seu cartão ponto mensal, deve ser solicitado imediatamente a correção para sua chefia imediata, até a data definida no caput.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

-Assinado eletronicamente-

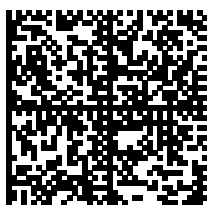
JOZIMAR POLASSO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Portaria nº 189, 06 de março de 2025



Documento: 12128/2025 - Instrucao Normativa 002-2025_ registro ponto.pdf
Data: 27/03/2025 16:59:00

Assinatura avançada realizada por: JOZIMAR POLASSO em 27/03/2025 17:24:17.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 208e110c-138e-425b-bd4f-6c3d9f61ee82